



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 74 – 20 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1
Secretaria-Geral	6
Controladoria-Geral do Estado	6
Advocacia-Geral do Estado	7
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	7
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	7
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	8
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	9
Secretaria de Estado de Fazenda	10
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	10
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	14
Editais e Avisos	16

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.906, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Contém o estatuto da Fundação Helena Antipoff.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.446, de 25 de maio de 1970, na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A Fundação Helena Antipoff - FHA, a que se refere o art. 60 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A Fundação tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Ibirité e vincula-se à Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Art. 2º – A FHA tem como competência promover cursos de educação básica e profissional, bem como ações educacionais que conduzam à formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética e social, observada a política formulada pela SEE para sua área de atuação, com atribuições de:

I – manter cursos de educação básica, profissional e tecnológica, com vistas à preparação para o trabalho e à habilitação profissional técnica;

II – promover pesquisas e atividades de extensão, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão dos conhecimentos gerados na Fundação;

III – promover atividades comunitárias extracurriculares e de apoio psicopedagógico para a comunidade e seus educandos;

IV – promover ações de formação continuada voltadas ao aprimoramento e à qualificação profissional;

V – manter serviços de produção e comercialização de produtos agrícolas, plantas e sementes;

VI – prestar serviços de consultoria e assistência técnica em sua área de atuação.

Art. 3º – A FHA tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidade Colegiada: Conselho Curador;

II – Direção Superior exercida pelo Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 – Gerência de Planejamento e Finanças;

2 – Gerência de Logística e Serviços Gerais;

3 – Gerência de Gestão de Pessoas;

f) Diretoria de Educação:

1 – Gerência de Ensino Básico;

2 – Gerência de Ensino Profissionalizante;

3 – Gerência de Projetos e Resultados.

Art. 4º – Compete ao Conselho Curador da FHA:

I – aprovar a proposta de política geral da FHA, conforme seus objetivos e áreas de atividades;

II – opinar sobre o plano de ação, o orçamento para o exercício subsequente e as suas eventuais modificações;

III – aprovar a prestação de contas anual da FHA;

IV – propor, ao Governador, alterações no Estatuto da FHA;

V – deliberar e autorizar alienação, oneração, arrendamento e comodato de bem imóvel e móvel da FHA, nos termos da legislação aplicável;

VI – representar ao Governador irregularidade verificada na FHA, indicando, se for o caso, as medidas corretivas nos limites legais de sua atuação;

VII – aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º – São membros do Conselho Curador da FHA:

I – membros natos:

a) o Secretário de Estado de Educação, que é o Presidente;

b) o Presidente da FHA, que é o Secretário Executivo;

II – membros designados:

a) um representante da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica;

b) um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

c) um representante do Poder Executivo do Município de Ibirité;

d) um representante do Poder Legislativo do Município de Ibirité;

e) dois representantes dos Colegiados, sendo um da unidade de educação básica e um da unidade técnico profissionalizante.

§ 1º – Os membros do Conselho Curador e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das instituições que representam e designados pelo Governador, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º – A cada membro do Conselho corresponde um suplente que o substitui nos casos de eventuais impedimentos.

§ 3º – O Presidente do Conselho Curador terá direito ao voto de qualidade, além do voto comum, e será substituído em seus impedimentos eventuais por seu Secretário-Adjunto ou pelo Subsecretário de Desenvolvimento da Educação Básica.

§ 4º – O Conselho delibera por maioria simples de votos, observado o quórum de maioria dos seus membros.

§ 5º – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano com a maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação do Secretário Adjunto ou da maioria dos membros designados.

§ 6º – A atuação no âmbito do Conselho Curador da FHA não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 7º – As demais normas de funcionamento do Conselho serão definidas no regimento interno, aprovado por seus membros.

Art. 6º – A Direção Superior da FHA é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos diretores.

Art. 7º – Compete ao Presidente:

I – exercer a direção superior da FHA, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

II – submeter ao exame e à aprovação do Conselho Curador:

a) o estatuto da FHA e suas alterações;

b) as prestações de contas anuais da FHA;

c) o relatório anual de gestão da FHA;

III – representar a FHA em juízo e fora dele;

IV – prestar ao Conselho Curador as informações que lhe forem solicitadas e as que julgar convenientes;

V – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado – TCEMG as prestações de contas anual da FHA.

Art. 8º – O Gabinete tem como atribuições:

I – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades administrativas da FHA;

II – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

III – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

IV – encarregar-se do relacionamento da FHA com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

V – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social.

Art. 9º – A Procuradoria é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FHA, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Presidente;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela FHA;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Presidente da FHA;

V – assessoramento ao Presidente da FHA no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela FHA;

VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da FHA;

VII – fornecimento, à AGE, de subsídios e elementos que possibilitem a representação da Fundação, em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Presidente da FHA e de outras autoridades da entidade, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Fundação, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.

§ 1º – À Procuradoria compete representar a FHA judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – A FHA disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 10 – A Controladoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordinada tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da FHA, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à correição administrativa, ao incremento da transparência, ao acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:

I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;

III – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem arantir a efetividade do controle interno;

IV – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar todas as informações solicitadas pela CGE;

V – apurar denúncias de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;

VI – notificar a FHA e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegitimidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito da FHA;

VII – comunicar ao Presidente e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200402235122011.